DECRETO MUNICIPAL Nº 64 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E ESTABELECE RESTRIÇÕES ÀS ATIVIDADES COMERCIAIS, EMPRESÁRIAIS E RECREATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ/MG.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, o art. 3º, §7º, incisos II e III da Lei Federal nº: 13.979/2020, e:

Considerando a declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional feita pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de Janeiro de 2020;

Considerando o teor do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o que dispõe a Lei Federal 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o conteúdo da Portaria 454, de 20 de Março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

Considerando a situação de emergência declarada pelo Governador do Estado de Minas Gerais em razão do coronavírus (Covid-19), através do Decreto 113, de 12 de Março de 2020

Considerando as razões já expostas no Decreto Municipal nº 31, de 19 de Março de 2020, que declarou a existência de situação de emergência em saúde pública;

Considerando as razões já expostas no Decreto Municipal nº 38, de 11 de Abril de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de Araçuaí;

Considerando a obrigação do Poder Público atuar preventivamente, bem como reduzir as chances de contágio e proliferação do vírus, e ainda estruturar-se para atender eventuais demandas de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas a realização, manutenção, locação e funcionamento de clubes de lazer, casas de lazer ("casas de piscina"), shows artísticos, sons automotivos que acarretem aglomerações, cavalgadas e atividades recreativas afins, eventos públicos ou privados com potencial para aglomeração.

Art. 2º. Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, pizzarias e *trailers* poderão funcionar de segunda a domingo até as 23h, desde que limitado o atendimento a 02 (duas) pessoas por mesa e observadas as seguintes regras:

a) Distância mínima de 1,5 metros entre as mesas;

b) Comercialização de bebida alcoólica para consumo no local só poderá ocorrer das 18h às 23h;

c) Fica autorizado o *buffet* para *self-service*, podendo o estabelecimento disponibilizar funcionário para servir a refeição aos clientes, ou fornecer luvas para que estes possam

se servir diretamente.

d) Fica autorizado o serviço de *delivery* e a retirada do alimento pronto no balcão, mesmo após as 23h.

Art. 3º. As medidas ora previstas no presente Decreto ficam sujeitas a reavaliação a qualquer tempo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se apenas as disposições em contrário.

Araçuaí, 18 de Janeiro de 2021.

TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Araçuaí